

INFORMATIVO ASEN 19/2021

Angra dos Reis, 11 de novembro de 2021.

Prezados Associados,

A ação judicial proposta com objetivo de impedir a alteração na forma de custeio do plano de saúde foi julgada pelo Tribunal Regional do Trabalho no dia 10/11/2021, **negando provimento ao recurso interposto pela Eletronuclear**. Obtivemos mais uma vitória judicial no que concerne à manutenção na forma de custeio do plano de saúde de seus empregados, mantendo a proporção 90/10 (90% custeado pela ETN e 10% custeado pelo empregado).

Abaixo segue decisão do TRT1:

“(...) A situação sob análise implica o exame das normas coletivas que aderiram aos contratos de trabalho como condições mais benéficas aos empregados admitidos antes do processo de negociação do atual acordo coletivo.

O documento sob o título "REGULAMENTO PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL - ELETROBRAS ELETRONUCLEAR"(fls. 82/83), aprovado em: 26/10/2015, prevê:

"(...)

Art.26. Os percentuais de participação utilizados para o cálculo da coparticipação do beneficiário e da Eletrobras ELETRONUCLEAR nas despesas realizadas relativas a atendimentos ambulatoriais prestados por credenciado ou não, serão de 90% (noventa por cento) para a patrocinadora e 10% (dez por cento) para o beneficiário titular.

Art.27. A parcela ou o total de pagamento que couber ao beneficiário titular será descontado pela Eletrobras ELETRONUCLEAR no seu contracheque, sendo o valor de cada parcela limitada a 10% (dez por cento) do seu salário

Rio de Janeiro (21) 2233-7870 / Angra dos Reis (24) 3362-8437

asen@asen.org.br / asen.eleto@gmail.com

www.asen.org.br

R: Teofilo Otoni,52, Sala 708, Centro – RJ

CNAAA , SI.A, Sala A-22, Angra dos Reis



INFORMATIVO ASEN 19/2021

Angra dos Reis, 11 de novembro de 2021.

base vigente nos meses em que ocorrerem os descontos das mencionadas parcelas.

(...)".

Já o acordo coletivo de 2020/2022 (fls. 193/194) determina que:

"(...)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COBRANÇA DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR BENEFICIÁRIO

A partir de 01.10.2021, será estabelecida nas empresas Eletrobras cobrança do Benefício de Assistência à Saúde por beneficiário (titular e dependente).

Parágrafo Primeiro - As tabelas de mensalidades de cada empresa a serem praticadas a partir de 01.10.2021 se encontram no anexo A do ACT 2020/2022.

Parágrafo Segundo - As tabelas de mensalidades de cada empresa a serem praticadas a partir de 01.01.2022 se encontram no anexo A do ACT 2020/2022.

Parágrafo Terceiro - A partir 01.10.2021, os valores de coparticipação sobre internações serão fixos, variando de acordo com faixas de custos dos eventos, conforme tabela contida no Anexo B do ACT 2020/2022.

Parágrafo Quarto - A partir 01.10.2021, o percentual de coparticipação sobre consultas e exames será de 20%.

Parágrafo Quinto - A partir de 01.05.2022, os valores de mensalidades poderão sofrer reajuste, devendo tal índice ser informado aos sindicatos e aos empregados com antecedência prévia de pelo menos 1 mês antes da eventual aplicação do reajuste.

(...)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO

O custeio de todas as despesas com o Programa de Assistência de Saúde será feito através da participação financeira da empresa e dos beneficiários

Rio de Janeiro (21) 2233-7870 / Angra dos Reis (24) 3362-8437

asen@asen.org.br / asen.eleto@gmail.com

www.asen.org.br

R: Teofilo Otoni, 52, Sala 708, Centro – RJ

CNAAA, SI.A, Sala A-22, Angra dos Reis



INFORMATIVO ASEN 19/2021

Angra dos Reis, 11 de novembro de 2021.

titulares, nas proporções dos parágrafos abaixo e nas formas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho:

Parágrafo Primeiro - A partir de 01.10.2021, as empresas Eletrobras contribuirão com até 90% do custo total do Benefício de Assistência à Saúde, cabendo aos empregados o custeio restante.

Parágrafo Segundo - A partir de 01.01.2022, as Empresas do grupo Eletrobras contribuirão com até 50% do custo total do Benefício de Assistência à Saúde, observados os limites de suas folhas de pagamento, cabendo aos empregados o custeio restante.

(...)"

Assim, verificado que a norma coletiva estipulou regras prejudiciais aos empregados.

Evidente, pois, a obrigação de manter o percentual antes previsto do benefício para empregados e admitidos antes do acordo coletivo como condição mais benéfica.

Indiscutível que a saúde é dever do Estado (CRFB/88, artigo 196), mas quando se trata de direito adquirido (CRFB/88, art. 5º, XXXVI) e tal é a hipótese dos autos, qualquer conjectura em relação à licitude do comportamento da empregadora, ao aumentar o percentual a ser pago pelo empregado para a concessão do plano de saúde de seus empregados, seria admitir que o causador do dano se contemplou do malefício que provocou ao trabalhador, não mais se reconhecendo a teoria do risco empresarial e violando frontalmente os Princípios da Proteção e Inalterabilidade Contratual Lesiva do Direito do Trabalho, bem como, os fundamentos da dignidade humana e da valorização social do trabalho, relegando a segundo plano, o objetivo de se construir uma sociedade justa e solidária (artigos 1º, III e IV, art. 3º, I, art. 170, caput todos da CF/88).

Induvidoso que é aplicável a hipótese a Súmula nº 51 do C. TST, uma vez que

Rio de Janeiro (21) 2233-7870 / Angra dos Reis (24) 3362-8437

asen@asen.org.br / asen.eleto@gmail.com

www.asen.org.br

R: Teofilo Otoni, 52, Sala 708, Centro – RJ

CNAAA, SI.A, Sala A-22, Angra dos Reis



INFORMATIVO ASEN 19/2021

Angra dos Reis, 11 de novembro de 2021.

a norma regulamentar ou coletiva que cria direitos fundados na execução do contrato de trabalho o integra.

Nessa direção os precedentes da Súmula 51 (RR 2618/1963, Min. Thélío da Costa Monteiro; RR 1346/1970, Min. Arnaldo Lopes Sússekind).

*Desta forma, **mantenho a sentença quanto ao deferimento da manutenção do percentual do plano de saúde a ser custeado pela empregadora aos empregados admitidos antes do acordo coletivo com amparo na tese de direito adquirido através de regulamento da empresa e de entendimento consolidado na Súmula 51 do col. TST.***

Nego provimento.

Ante o exposto, conheço do recurso ordinário, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

A ASEN SOMOS NÓS, NOSSA FORÇA, NOSSA VOZ.

Rio de Janeiro (21) 2233-7870 / Angra dos Reis (24) 3362-8437

asen@asen.org.br / asen.eleto@gmail.com

www.asen.org.br

R: Teofilo Otoni, 52, Sala 708, Centro – RJ
CNAAA , SI.A, Sala A-22, Angra dos Reis

